

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A) DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa especializada no ramo da construção, com comprovada aptidão técnica e experiência em obras de infraestrutura predial, visando à execução da obra de engenharia correspondente à Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto.
- 1.2. A intervenção ora proposta alinha-se às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à ampliação, modernização e qualificação dos equipamentos de saúde pública, estando seu recurso garantido por meio de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 05/2025.
- 1.3. O projeto executivo prevê a construção de ambientes físicos novos, que atenderão às exigências normativas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros observando critérios técnicos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, funcionalidade e salubridade, a fim de assegurar padrões adequados de atendimento à população e de condições laborais aos profissionais de saúde.
- 1.4. O prazo estimado para a execução integral dos serviços objeto do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A vigência do contrato administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame será de 12 (doze) meses.
- 1.5. A execução do serviço ocorrerá na USF Capão Alto, localizada no Bairro do Capão Alto, Km 14, Itapetininga - SP, 18211-265.

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de Empresa de Engenharia Para Execução da ampliação e reforma, incluindo mão de obra e materiais. Conforme: projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexo.	01 SV

2. B) DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação revela-se imperiosa diante da necessidade premente de Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto, cujas estruturas físicas atuais demonstram-se insuficientes para atender, com a devida resolutividade, à crescente demanda da população.
- 2.2. A ampliação configura-se como ação estratégica para funções como monitoramento contínuo de doenças e agravos à saúde, a investigação de casos e surtos, a análise de dados para identificar tendências e padrões, a divulgação de informações relevantes e a promoção de medidas de controle e prevenção, visando ao aprimoramento da ambiência, da eficiência operacional e da qualidade dos serviços prestados. Dentre os benefícios esperados, destacam-se:
 - 2.2.1. Aumento e melhoria na capacidade de atendimento, demandas administrativas e farmacêuticas;
 - 2.2.2. Adequação da estrutura física da unidade às normativas sanitárias,



**Secretaria Municipal
de Saúde**

- arquitetônicas e de acessibilidade vigentes, promovendo segurança, conforto e dignidade aos usuários e servidores;
- 2.2.3.** Melhoria das condições de trabalho dos profissionais, com impacto positivo na produtividade, na motivação funcional e na qualidade da assistência prestada;
- 2.3.** A inexistência da referida intervenção acarretará prejuízos significativos à assistência em saúde na localidade, gerando desdobramentos adversos como:
- 2.3.1.** Manutenção de ambiente físico inadequado e insuficiente, incompatível com o volume de atendimentos realizados;
- 2.3.2.** Comprometimento das ações de promoção, prevenção e cuidado integral, em função da limitação física para expansão da oferta de serviços.
- 2.4.** Diante de todo o exposto, a Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto se reveste de relevante interesse público e caráter prioritário dentro da política municipal de saúde, devendo ser executada com a maior brevidade possível, com vistas à requalificação da rede assistencial.
- 2.5.** Para subsidiar a tomada de decisão quanto à Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto, foi elaborado um Estudo Técnico Preliminar, contendo informações sobre a viabilidade da obra e sua importância para a ampliação e qualificação dos serviços de atenção primária no município. Esse estudo considerou aspectos estruturais, logísticos e operacionais necessários para garantir o atendimento adequado à população.
- 2.6.** Destaca-se que a Administração não dispõe de infraestrutura já existente própria que atenda às exigências necessárias, conforme os critérios estabelecidos pela alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº- 14.133/2021. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a execução da obra se alinha às diretrizes legais e administrativas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades da gestão municipal de saúde.
- 2.7.** Com base na identificação das necessidades específicas para a Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto, optou-se pelo processo licitatório por concorrência pública. Essa escolha fundamenta-se na especialização exigida para a execução da obra e na necessidade de garantir celeridade e qualidade na implementação da unidade, de modo a atender às demandas da população de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos.

3. C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Esta contratação destina-se à execução de ampliação e reforma na unidade de saúde (Capão Alto). Tais serviços constarão, resumidamente, como:

- 1 Serviços preliminares;
- 2 Demolições e remoções;
- 3 Estruturas;
- 3.1 Fundações;
- 3.2 Vigas Baldrame;
- 3.3 Alvenaria de embasamento;



Secretaria Municipal
de Saúde

- 3.4 Pilares;
- 3.5 Vigas Respaldo;
- 4 Alvenarias, divisórias e revestimentos;
- 5 Cobertura;
- 5.1 Estrutura, telhas;
- 5.2 Forro;
- 6 Esquadrias;
- 6.1 Portas internas;
- 6.2 Janelas;
- 7 Pisos;
- 7.1 Pisos Internos;
- 7.2 Pisos Externos/calçada;
- 8 Instalações Hidráulicas;
- 8.1 Tubos/conexões/acessórios;
- 8.2 Louças, Metais e Acessórios;
- 8.3 Acessibilidade;
- 9 Instalações elétricas;
- 10 Limpezas.

4. D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade. Não há obrigatoriedade da apresentação do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) por se tratar de obrigação acessória da empresa:

- 4.1.1.** Demonstração de que a empresa possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

- 4.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- 4.1.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00**

$$ILG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PNC)}$$

- 4.1.4. Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$



**Secretaria Municipal
de Saúde**

4.2. Legenda para abreviações:

4.2.1. AC: Ativo Circulante

4.2.2. PC: Passivo Circulante

4.2.3. ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

4.2.4. PNC: Passivo Não Circulante

4.2.5. AT: Ativo Total

- 4.3.** As empresas que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos acima citado serão consideradas habilitadas.
- 4.4.** A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela empresa, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) da empresa e de seu contador, devidamente identificados.
- 4.5.** Somente as empresas que ainda não completaram o seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar a sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais.
- 4.6.** Prova de capital social, na data da abertura desta licitação, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da licitação, a qual será comprovada através de documento hábil.

5. D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6. D) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** (Pessoa Jurídica), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser realizada mediante apresentação de atestados (em nome da empresa proponente) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a prova de execução de serviços similares, impondo-se os seguintes quantitativos mínimos:
- 6.1.1.** Índices de maior relevância técnica a serem apresentados pelos licitantes para qualificação técnica: ITEM 5.1.6 da Planilha Orçamentária – TELHA DE BARRO TIPO ROMANA, o qual perfaz a quantidade R\$ 20.754,94, correspondente a 10,27% do valor total da licitação, necessário apresentar atestado técnico que comprove no mínimo 50% do valor total de 243,19 m² deste item.
- 6.2.** A comprovação a que se refere poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7. D) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 25(*) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas. A sua comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características/similares às do objeto desta licitação referentes aos itens de maior relevância correspondentes a 50% de: TELHA DE BARRO TIPO ROMANA.

- 7.2.** A comprovação dos serviços realizados a que se refere poderá ser efetuada pelo somatório em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8. D) GARANTIA/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A licitante vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga no ato da assinatura do contrato e ou aditivo, com cópia para o Setor de Contratos.

9. D) ASSINATURA DO CONTRATO/REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP ou CAU-SP na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 9.2.** Até 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entregar à Prefeitura os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sobre a execução da obra, com uma cópia do recibo correspondente, registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.
- 9.3.** Após expedição da Ordem de Serviço, é necessário abrir registro em Diário de Obras, para manter um relatório técnico do andamento diário da execução, documento que poderá ser solicitado pelo fiscal responsável.

10. D) DA SUBCONTRATAÇÃO/REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 10.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.3** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11. E) EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1** Após a assinatura do Contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, a CONTRATADA será instada a comparecer em reunião inicial,



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

convocada pela contratante, para apresentação do plano de fiscalização, que constará informações acerca dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, esclarecimento do serviço a ser executado junto às condições para sua execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, e só então iniciar-se-ão a execução dos serviços.

11.2 O responsável técnico da empresa CONTRATADA, que coordenará a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da contratante, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços ao final de cada etapa.

11.3 A empresa CONTRATADA deverá fornecer a ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes.

11.4 O objeto do contrato deve atender às diretrizes estabelecidas nas Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

11.5 Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as boas práticas da engenharia, seguindo os documentos: anexo MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. Deverão ser observadas também as recomendações dos fabricantes, normas técnicas ABNT e as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e determinações das concessionárias de serviços públicos.

11.6 Todos os serviços estão sujeitos a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATANTE. Para isso, a contratante terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados.

11.7 A empresa CONTRATADA obriga-se a retirar do local das obras os materiais impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

11.8 A empresa CONTRATADA obriga-se a refazer os serviços impugnados ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, iniciando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto, repondo inclusive os materiais inutilizados.

11.9 A empresa CONTRATADA obriga-se a corrigir por conta própria e sem ônus para CONTRATANTE, qualquer serviço que apresentar defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou impugnado conforme item anterior ou deficiência de mão de obra, desde que requisitados pela FISCALIZAÇÃO até o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra. Caso surjam ocorrências desta natureza, a empresa CONTRATADA deverá refazer os serviços apontados, no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da ordem atinente ao assunto. (Cinco anos, para serviços comuns, alvenarias, pisos, forros, acabamentos, etc. – Fundações, estrutura, o tempo será de acordo com as normas técnicas brasileira da ABNT, ref.: NBR 15575 – norma de desempenho).

11.20 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, tudo que concerne à SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, a observância e cumprimento das Normas Regulamentadoras nas atividades de Construção Civil, estabelecidas pela lei nº 6514/1977 ou que venham a ser implantadas.

11.21 A CONTRATADA será responsabilizada integralmente por danos causados às



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

edificações existentes, bem como a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

11.22 A empresa deverá efetuar limpeza diária do local dos serviços e do canteiro de obras, mantendo-se as condições de trabalho e de segurança dentro dos limites esperados, inclusive efetuando a retirada e destinação de entulhos e sobras (para local credenciado e licenciado pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais).

11.23 Qualquer problema decorrente do não cumprimento de cotas, níveis e alinhamentos, serão reparados pela empresa CONTRATADA, de modo que se mantenham dentro das especificações de projeto, sem ônus para a contratante e assumindo também os reparos civis.

11.24 A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras, iniciado de acordo com a ordem de serviço dada pela contratante, com livre acesso da FISCALIZAÇÃO, onde deverão ser apontados diariamente todas as entradas e saídas de materiais, ocorrências diversas, intempéries, mão de obra (citando nome e função dos funcionários presentes), visitas ao local das obras e principais serviços em execução, decisões em reuniões com fiscais e representantes da contratante.

11.25 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o disposto no anexo MEMORIAL DESCRITIVO, sendo ele parte integrante do contrato. Não poderá ser alegado desconhecimento de nenhum dos itens deste memorial.

11.26 Competirá à CONTRATADA a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços.

11.27 A fiscalização, a qualquer momento, poderá exigir da CONTRATADA a substituição de empregado ou preposto cuja conduta seja obstáculo à boa execução dos serviços, através de ofício, assinado pelo responsável técnico. A contratada deverá então tomar providências dentro do prazo de 24 horas, a partir da comunicação.

11.28 No caso de reclamações trabalhistas, esta municipalidade, em hipótese alguma arcará com os eventuais ônus, ficando isenta de toda e qualquer responsabilidade junto à Justiça do Trabalho.

11.29 No caso de poluição, sujeira ou qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar o reparo ou reposição, não restando qualquer ônus à contratante. Deverá ainda prezar pela harmonia e conforto dos locais a sofrerem intervenções, causando o mínimo de impacto possível na rotina das Unidades.

11.30 A CONTRATADA será a única responsável por terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, eximindo a contratante de quaisquer reclamações ou eventuais indenizações cabíveis.

11.31 O horário de execução será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, exceção feita às intervenções que acarretem interrupção do atendimento ao público conforme pormenorizado no item

11.32 Por tratar-se de prédio público NÃO poderão ser interrompidos, de modo que as execuções que necessitam de interrupção, deverão ser feitas aos fins de semana com prévio agendamento.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.33 Em situações que o interrompimento dos serviços prestados à população for imprescindível para a segurança dos pacientes e usuários do local, a CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 7 (sete) dias para que possa ser dada ampla divulgação à população atendida nas unidades.

11.34 A CONTRATADA deverá manter durante a execução dos serviços um profissional que seja o responsável técnico principal ou corresponsável pela execução dos serviços, com capacitação e qualificação profissional compatíveis com o objeto da licitação, de maneira que o desenvolvimento dos serviços não ressinta de acompanhamento técnico e mão de obra necessária para que os serviços desenvolvam sem quaisquer interrupções ou atrasos até sua conclusão.

11.35 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário de acordo com as especificações contidas na planilha e Memorial, incluindo o transporte até o local dos serviços, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações.

11.36 O prédio objeto da execução do serviço irá fornecer os pontos de água e de energia elétrica para uso na obra. As derivações provisórias e extensões necessárias correrão por conta da empresa vencedora, a qual fará as distribuições necessárias dentro de padrões de segurança, com fusíveis de proteção, etc.

11.37 Ficará também a cargo da empresa CONTRATADA, além do fornecimento de toda mão de obra, inclusive a especializada, a disponibilização de todo ferramental necessário, tais como andaimes, escadas, ferramentas de uso manuais, elétricas, transformadores, guinchos, guindastes, munks, etc.

11.38 Serviços/Fornecimentos de competência da empresa CONTRATADA, que não constam da planilha orçamentária, porém, devem ser previstos na composição do BDI.

11.39 A cargo da empresa CONTRATADA, ficará a limpeza do local da obra, isolamento da área, instalação de tapumes, sinalizações específicas, locação da mão de obra, transportes e tudo que se fizer necessário para o início, perfeito andamento dos serviços e término.

11.40 No caso de necessidade de substituição de algum material ou serviço, motivada por justificativa técnica, a mesma só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

11.41 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou extravios de materiais ou equipamentos de sua propriedade, da contratante ou de terceiros, durante a execução da obra, até a sua entrega definitiva e aceitação pela fiscalização.

11.42 Todos os equipamentos e materiais fornecidos e empregados nos serviços deverão ser de procedência regularizada e novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do anexo MEMORIAL DESCRITIVO e do anexo PROJETOS. Deve-se entender como material que tenha a mesma qualidade e função, aquele que atender às exigências dos projetos e memorial descritivo, garantindo sua durabilidade e segurança ao uso, devendo ser certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). A aquisição de materiais deverá ocorrer após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, sob pena de recusa, caso não esteja de acordo com a qualidade esperada.

11.43 As perdas de materiais deverão estar previstas na composição de preços



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

unitários da empresa, por ocasião da apresentação da proposta.

11.44 Ficarão também a cargo da empresa CONTRATADA:

11.44.1 O fornecimento e supervisão do uso de equipamentos de segurança do trabalho (EPI's e EPC's);

11.44.2 Cumprimento das Normas de Segurança (Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3214/78, Lei nº 6514/77), incluindo todos os EPIs aplicáveis à obra objeto deste termo.

11.45 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e estabelecido no 'caput' do artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

11.46 A empresa CONTRATADA obriga-se a corrigir por conta própria e sem ônus para Contratante, qualquer serviço que apresentar defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou impugnado conforme item anterior ou deficiência de mão de obra, desde que requisitados pela FISCALIZAÇÃO até o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra. Caso surjam ocorrências desta natureza, a empresa CONTRATADA deverá refazer os serviços apontados, no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da ordem atinente ao assunto.

11.47 Desmobilização das instalações do canteiro de obras: a contratada deverá desmontar todas as instalações provisórias utilizadas para execução dos serviços, realizar a limpeza do local e desmobilizar quaisquer equipamentos, materiais e pessoal. Essa etapa deverá ser incluída no prazo para execução dos serviços.

12. F) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: VICTOR MARIANO CORTEZ TOBIAS - responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e interlocução com o fornecedor.

Fiscal do Contrato: SERAFIM DE CAMARGO JUNIOR - responsável técnico pela fiscalização do fornecimento, recebimento dos itens, verificação da qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

13. G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados (e aprovados) e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no anexo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término dos serviços, deverá solicitar uma vistoria da FISCALIZAÇÃO, quando então serão conferidos se os serviços foram executados adequadamente. Só então a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição e autorizará o faturamento.

13.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços



Secretaria Municipal
de Saúde

até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.6 O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais mediante medições de acordo com os serviços efetivamente prestados, e sendo essas parcelas limitadas ao previsto conforme anexo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

13.7 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados após o aceite da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Requisitante.

14. H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.2 A formalização da proposta deverá ser através de Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro propostos dos serviços, constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, e o preço global, neles inclusos o BDI de **20% SEM DESONERAÇÃO** e todas as despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

15. I) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação se baseou conforme tabela/planilha de composição referencial CDHU com DBI no valor total de R\$202.166,65 e está anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16. J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Fonte do recurso – Emendas Parlamentares Individuais

Ficha 646 – Construção/Ampliação e Reforma de Próprios Municipais



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____

17. VISITA TÉCNICA

17.1 É facultado aos licitantes interessados realizar visita técnica ao local de execução da obra referente à Ampliação e Reforma na Unidade de Saúde do bairro Capão Alto, com o objetivo de inspecionar in loco as condições físicas e operacionais do espaço, bem como levantar elementos que subsidiem a formulação de propostas mais adequadas às especificidades do projeto.

17.2 As visitas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração Pública, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, com o fiscal de contrato designado, Sr. Serafim de Camargo Junior, por meio do telefone (15) 3376-9649.

17.3 A realização da visita técnica é opcional, mas recomendada. No entanto, a ausência de vistoria por parte do licitante adjudicatário será interpretada como aceitação plena e tácita de todas as condições técnicas, operacionais e estruturais do local, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de pleito por reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, prorrogação de prazos ou qualquer outro tipo de compensação decorrente de supostas dificuldades não observadas previamente.


Letícia Reigota S. Pires
Agente Público
Depto. de Apoio Estratégico
Secretaria de Saúde